



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __ , DE 2024 (Autor(es): Vereador Zi Lima - PRD)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 08 DE MAIO DE 2013, PARA AUTORIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 177, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos recintos especificados no artigo 2º desta Lei, exceto nos espaços públicos esportivos, onde será permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, mediante regulamentação específica do Poder Executivo, que estabelecerá normas para garantir a segurança e a ordem pública.

Parágrafo único. Nas feiras municipais e do produtor, fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas exclusivamente de produção artesanal e fabricadas pelo próprio feirante, sendo vedado o consumo no local e permitida apenas a venda para consumo doméstico.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 177, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por recinto público os logradouros públicos, como feiras municipais, feiras dos produtores e o terminal rodoviário. Ficam excluídos dessa restrição os espaços públicos esportivos, onde será permitida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, desde que cumpridos os critérios de regulamentação expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O descumprimento das normas estabelecidas no caput deste artigo sujeitará o infrator à aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade será elevada para 10 (dez) UFM's, além da suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as condições para a comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços públicos esportivos, estabelecendo critérios



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

rigorosos para a concessão de alvarás, fiscalização e controle, visando garantir a ordem, a segurança e o bem-estar dos frequentadores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 177, de 08 de maio de 2013, tem como finalidade autorizar a comercialização de bebidas alcoólicas em espaços públicos esportivos, garantindo que essa prática ocorra de forma organizada e segura, sob regulamentação específica do Poder Executivo. Essa iniciativa busca fomentar a economia local, gerar novas oportunidades para comerciantes e contribuir para a valorização dos eventos esportivos no município.

Com a regulamentação pelo Poder Executivo, serão estabelecidos critérios rigorosos para a concessão de alvarás, fiscalização e controle, assegurando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nesses espaços sejam conduzidos de maneira responsável, sem comprometer a ordem pública e a segurança dos frequentadores. Essa medida também possibilita um ambiente mais controlado, evitando o comércio informal e garantindo o cumprimento das normas vigentes.

É importante destacar que a proposta mantém as restrições da legislação original para outros espaços públicos, garantindo que a flexibilização ocorra de maneira pontual e controlada, com foco exclusivo nos espaços esportivos e sob regras bem definidas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, considerando seus benefícios econômicos, sociais e organizacionais para o município.

Regime de tramitação: Urgência Simples

Tangará da Serra, 12 de Fevereiro de 2025.

Zi Lima – PRD
Vereadora